

**LEI Nº 795/2021.**

**Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Machados, no Estado de Pernambuco, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, poderão por meio dos respectivos representantes legais, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado a contratação de pessoal para atuar nos programas de saúde da família-PSF, nos programas criados pelo Governo Federal, no Município de Machados.

**Art. 3º** As contratações serão firmadas pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo prazo.

**Art. 4º** - O pessoal contratado para execução dos programas, contribuirão para o INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos desta Constituição Federal.

**Art. 5º** - O pessoal contratado não poderá perceber inferior ao salário mínimo nacional vigente.





**Art. 6°** - Serão encaminhadas cópia dos contratos temporários para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os fins previstos no art. 71 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 7°** - O Regime Jurídico dos servidores contratados municipais será subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco).

**Art. 8°** - Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público no âmbito do Município de Machados-PE:

- I- A contratação temporária de pessoal para assistência a situações de calamidade pública;
- II- A contratação temporária de pessoal para o combate a surtos endêmicos;
- III- A contratação temporária de pessoal para realização de senso ou pesquisas de natureza estatística para levantamento e cadastramento dos contribuintes de tributos municipais;
- IV- A contratação temporária de professor nos casos de necessidade e quando verificada a insuficiência de pessoal no quadro de servidores efetivos, para atender a necessidade do serviço público no âmbito do Município, bem como a substituição de professores que estejam de licença médica ou licença maternidade;
- V- A contratação de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, psicólogo, e outros profissionais de saúde, com profissões reconhecidas por lei federal, para atuar na rede municipal de saúde em atividade ambulatorial, plantão ou de urgência;
- VI- A contratação temporária de pessoal para atuar na conservação, proteção e guarda dos bens públicos municipais, quando não existir no quadro efetivo pessoal suficiente;
- VII- Contratação temporária de técnicos nas áreas jurídicas, como advogado, de informática, contábil, financeira, quando não existir no quadro efetivo pessoal suficiente;
- VIII- Demais contratações conforme a necessidade do serviço público, elencada no quadro anexo.





**Art. 9º** - As contratações poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso não exista mais a necessidade temporária excepcional do serviço público.

**Art. 10** - As contratações só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11-** os contratos serão remunerados conforme o disposto no Anexo I desta Lei, observando a carga horária desempenhada.

**Art. 12-** O enfermeiro e o médico de atenção primária terá carga horária de 20 h/a.

**Art. 13** - O servidor contratado que percebe R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), terá seu vencimento reajustado anualmente com base no salário mínimo vigente.

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em vigor, oriundas dos programas em vigor ou recursos próprios.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 4 de janeiro de 2021.

**Art. 16-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de 2021.**



**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
**Prefeito Constitucional**

## ANEXO I

| <b>Quantidade</b> | <b>Cargo</b>                                  | <b>Valor Mensal</b>          | <b>Carga Horária</b> |
|-------------------|-----------------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| 40                | Auxiliar de Serviços Gerais                   | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais       |
| 01                | Tratorista                                    | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais       |
| 10                | Digitador                                     | R\$1.100,00                  | 40 hs semanais       |
| 06                | Dentista do PSF                               | R\$ 3.000,00                 | 40 hs semanais       |
| 05                | Auxiliar Administrativo                       | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais       |
| 10                | Enfermeiro Plantonista                        | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais       |
| 28                | Técnico de Enfermagem                         | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais       |
| 14                | Médico Plantonista (Clínico Geral)            | R\$ 6.800,00                 | 24 hs semanal        |
| 07                | Médico Clínico Geral                          | R\$ 5.000,00                 | 24hs mensal          |
| 01                | Psicólogo da Secretaria de Assistência Social | R\$ 1.600,00                 | 40 hs semanais       |
| 03                | Psicólogo da Secretaria de Saúde              | R\$ 1.100,00                 | 30 hs semanais       |
| 02                | Técnico em Raio X                             | R\$1.902,70                  | 30 hs semanais       |
| 15                | Vigia                                         | R\$1.100,00                  | 40 hs semanais       |
| 30                | Motorista                                     | R\$1.100,00                  | 40 hs semanais       |
| 02                | Motorista de caçamba                          | R\$ 1.200,00                 | 40 hs semanais       |
| 01                | Lavadeira                                     | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais       |
| 10                | Professor do EJA                              | R\$ 1.100,00<br>R\$ 1.466,67 | 150 h/a              |



|    |                                                |                                 |                            |
|----|------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
|    |                                                |                                 | 200 h/a                    |
| 05 | Assistente Social                              | R\$1.200,00                     | 40 hs<br>semanais          |
| 20 | Recepcionista                                  | R\$ 1.100,00                    | 40 hs<br>semanais          |
| 08 | Copeira                                        | R\$ 1.100,00                    | 40 hs<br>semanais          |
| 01 | Direção e<br>Coordenação Geral<br>de Segurança | R\$ 2.200,00                    | 40 h/s<br>semanais         |
| 05 | Motorista de<br>caminhão pipa                  | R\$ 1.500,00                    | 40 h/s<br>semanais         |
| 01 | Médico Veterinário                             | R\$ 1.500,00                    | 40 h/s<br>semanais         |
| 09 | Médico de Saúde da<br>Família                  | R\$<br>7.000,00/R\$<br>4.000,00 | 40/20<br>Horas             |
| 01 | Fiscal Sanitarista                             | R\$ 2.500,00                    | 40 h/s<br>semanais         |
| 07 | Enfermeira da<br>Saúde da Família              | R\$3.000,00/R\$<br>1.500,00     | 40 hs/20<br>hs<br>semanais |
| 05 | Pedreiro                                       | R\$ 1.100,00                    | 40 h/s<br>semanais         |
| 01 | Coordenador do<br>CRAS                         | R\$ 2.000,00                    | 40 hs<br>semanais          |
| 05 | Oficineiro                                     | R\$ 1.100,00                    | 40 hs<br>semanais          |
| 03 | Educador Físico                                | R\$ 1.200,00                    | 40 hs<br>semanais          |
| 05 | Monitor                                        | R\$1.100,00                     | 40 hs<br>semanais          |
| 01 | Coordenador do<br>SCFV                         | R\$1.100,00                     | 40 hs<br>semanais          |
| 01 | Coordenador do<br>Programa Bolsa<br>Família    | R\$2.000,00                     | 40 hs<br>semanais          |
| 02 | Operador do Bolsa F.                           | R\$1.100,00                     | 40 hs                      |

|    |                                                 |                              |                                  |
|----|-------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| 01 | Supervisor do Programa Criança Feliz            | R\$ 1.800,00                 | 40 hs semanais                   |
| 06 | Orientador Social                               | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais                   |
| 05 | Nutricionista                                   | R\$ 1.200,00                 | 40 hs semanais                   |
| 05 | Cozinheira do Hospital                          | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais                   |
| 05 | Auxiliar de Consultório Odontológico            | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais                   |
| 07 | Fisioterapeuta                                  | R\$ 1.500,00                 | 40 hs semanais                   |
| 05 | Agente de Endemias                              | R\$ 1.550,00<br>R\$ 1.100,00 | 40 hs semanais<br>30 hs semanais |
| 03 | Operador de Máquinas                            | R\$ 1.800,00                 | 40 hs semanais                   |
| 02 | Biomédica                                       | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais                   |
| 01 | Auditor Médico                                  | R\$ 3.500,00                 | 40 hs semanais                   |
| 02 | Farmacêutico                                    | R\$ 2.700,00<br>R\$ 1.200,00 | 40 hs semanais<br>30 hs semanais |
| 02 | Psicólogo do CREAS                              | R\$ 1.200,00                 | 40 h/s semanais                  |
| 01 | Agente Arrecadador                              | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais                   |
| 15 | Oficial Administrativo                          | R\$ 1.400,00                 | 40 hs semanais                   |
| 30 | Professor de Ensino Fundamental séries iniciais | R\$ 1.100,00                 | 40 hs semanais                   |
| 30 | Professor das séries finais                     | R\$ 1.466,67<br>R\$ 1.100,00 | 200 h/a<br>150 h/a               |





|    |                                               |              |                    |
|----|-----------------------------------------------|--------------|--------------------|
| 15 | Gari                                          | R\$ 1.100,00 | 40 hs<br>semanais  |
| 05 | Ajudante de Pedreiro                          | R\$ 1.100,00 | 40 h/s<br>semanais |
| 05 | Operador de Máquinas                          | R\$ 1.400,00 | 40 hs<br>semanais  |
| 02 | Guarda Municipal                              | R\$ 1.100,00 | 40 hs<br>semanais  |
| 01 | Coordenador do<br>Programa Criança Feliz      | R\$ 2.000,00 | 40 h/s<br>semanais |
| 05 | Agente Comunitário de<br>Saúde                | R\$ 1.100,00 | 40 h/s<br>semanais |
| 10 | Professor de Educação<br>Infantil da Creche   | R\$ 1.100,00 | 150 h/a            |
| 25 | Professor de Educação<br>Infantil Pré Escolar | R\$ 1.100,00 | 150 h/a            |

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de  
Machados, no Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de  
2021.**

  
**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
**Prefeito Constitucional**